



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO 2018

CONVENIENTES: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ARAUCÁRIA

INTERVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

OBJETO: É acrescido o parágrafo terceiro à cláusula segunda do contrato, com a seguinte redação:

“ **§ 3º** - A JUCEPAR ressarcirá os custos da conveniada com a destinação de pessoal para os serviços objeto deste convênio, por meio dos repasses que fará em favor dela na forma da cláusula oitava.”

Altera-se o teor do parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os relatores e os funcionários designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da Jucepar/Sede, mediante certificação pelo Secretário Geral da JUCEPAR, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional, sendo que o custeio dos cursos e deslocamento do relator será ressarcido pela JUCEPAR na forma da cláusula oitava.

É acrescido um parágrafo primeiro à cláusula quinta do contrato, com a seguinte redação:

“**§ 1º** - Os custos havidos pela conveniada em razão dos serviços prestados em favor do presente convênio, serão ressarcidos pela JUCEPAR por meio do repasse que esta fará a conveniada, na forma da cláusula oitava.”

A cláusula oitava do convênio passa a ter a seguinte redação:

"Conforme as regras de distribuição dos processos de registro empresarial fixadas pelo sistema implantado e vinculado à REDESIM, nos termos das INs n. 3/2013 e 12/2013 do DREI, do Decreto 4798/2012/PR, da Resolução 11/2014/CGSIM e da Portaria 18/2015 da Jucepar, das taxas de execução dos serviços do registro empresarial, a Jucepar repassará à entidade conveniada, mensalmente, um valor determinado e proporcional ao número de processos, conforme Tabela de Preços oficial da autarquia aprovada por resolução do Conselho de Administração da Jucepar e na forma dos parágrafos abaixo, mas limitado ("teto") ao montante das despesas havidas pela agência regional, após envio e conferência de prestação de contas precisa de cada agência, mediante preenchimento de Relatório de Despesas, conforme ANEXO I, acompanhada de comprovantes de que as despesas havidas se referem ao serviço objeto do convênio, feita conforme modelo em anexo.

§ 5º - Despesas com Salários e Encargos Sociais: Reembolso das despesas totais com salários e encargos sociais, dos funcionários da entidade conveniada, alocados para prestação de serviços na Agência Regional da Jucepar;

§ 6º - Despesas com serviços de Energia Elétrica, Água/Esgoto, Serviços pessoais e Telefonia: Ressarcimento das despesas havidas. As



despesas com os serviços relacionados deverão ser rateadas para a Agência Regional da Jucepar, utilizando-se o critério de m², para Energia Elétrica, Água/Esgoto, Serviços pessoas e n^o de linhas telefônicas, para serviços de Telefonía.

§ 7º - Despesas com Aluguel: Ressarcimento de despesas havidas com aluguel do espaço destinado ao funcionamento da Agência Regional, quando a entidade não possuir sede própria e utiliza-se de bem imóvel locado para suas instalações. O valor da parte destinada à Agência Regional, deverá ser obtido mediante o rateio, utilizando-se o critério de m². Deverá ser anexado ao relatório, cópia do contrato de locação do imóvel;

§ 8º -" Despesas com Material de Consumo: Ressarcimento de despesas havidas com aquisição de material de consumo destinado à Agência Regional da Jucepar;

§ 9º -" Despesas com treinamentos e viagens: Ressarcimento de despesas havidas com deslocamentos para a realização de Treinamentos, Cursos, Seminários, quando convocadas pela Jucepar/Sede ou quando da indicação de novos colaboradores. Incluem-se nas despesas de deslocamento, somente gastos com deslocamentos, combustível, hospedagem e alimentação, realizadas no período do treinamento;

§ 10º - Outras Despesas Eventuais: Ressarcimento de outras despesas, não classificadas anteriormente, desde que devidamente comprovadas e destinadas ao funcionamento da Agência Regional da Jucepar;

§ 11º - Despesas que não serão objeto de ressarcimento: Comissões, honorários, bônus, adicionais, horas extras, serviços de correios, internet, aquisição de bens permanentes, tais como máquinas, equipamentos, móveis, veículos, etc.

Os termos deste termo aditivo, bem como seus anexos, passam a fazer parte integrante do convênio, que permanece vigente em todas as suas em demais cláusulas, fundamentos legais e condições, inclusive sua vigência, tudo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os quais retroagirão à 1ª de junho de 2017, sem prejuízo dos trâmites de sua seguinte publicação em órgão oficial. Processo Administrativo n^o 12159/2017.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de fevereiro de 2018.

HISSAN HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária